



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Iraquara

segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano X - Edição nº 01342 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Iraquara publica



Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
76194008E530932645EB715552981EC3

Prefeitura Municipal de Iraquara

SUMÁRIO

- LEI N.º 392, DE 09 DE AGOSTO DE 2023 - "ALTERA A LEI DE N.º 378/2022, QUE CRIOU O INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO - IFD NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA "PREVINE BRASIL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI N.º 378, DE 31 DE AGOSTO DE 2022 - "DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO - IFD NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA "PREVINE BRASIL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI N.º 393, DE 23 DE AGOSTO DE 2023 - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- ERRATA DO 1º EXTATO TERMO ADITIVO CONTRATO 262/2022.
- APOSTILAMENTO Nº 023/2023
- DECRETO/GP N.º 320, IRAQUARA/BA, EM 28 DE AGOSTO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeitura Municipal de Iraquara

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

LEI N.º 392, de 09 de agosto de 2023.

“Altera a Lei de n.º 378/2022, que criou o Incentivo Financeiro Por Desempenho - IFD na atenção primária à saúde, no âmbito do PROGRAMA “PREVINE BRASIL, e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º, do art. 6º, da Lei Municipal de n.º 378, de 31 de agosto de 2022, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º Os valores fixados do Programa Previne Brasil, utilizados como incentivo, serão pagos em decorrência do cumprimento das metas previstas pelas legislações vigentes e deverão ser aplicados da seguinte forma:

(...)

§ 1º - Do Percentual previsto no inciso II, **80% (oitenta por cento)** será dividido igualmente entre: **Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos em Enfermagem, Agentes Comunitário de Saúde, Auxiliar de Saúde Bucal - ACS; 15% (quinze por cento)**, será dividido igualmente entre a Equipe de Apoio da Unidade: **Recepcionista, Atendente de Farmácia, e Auxiliar de Serviços Gerais; 5% (cinco por cento)** será para o profissional Enfermeiro; na hipótese de a equipe ficar por um período sem enfermeiro, o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais será distribuído igualmente entre a equipe.

Art. 2º O Período de avaliação, para fins de pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD, com as alterações produzidas pela presente Lei será a partir do primeiro quadrimestre (janeiro a abril) do ano de 2023.

Art. 3º - - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, cujos

Iraquara/BA, 09 de agosto de 2023.

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Iraquara

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

LEI N.º 378, de 31 de agosto de 2022.

“Dispõe sobre o Incentivo Financeiro Por Desempenho - IFD na atenção primária à saúde, no âmbito do PROGRAMA “PREVINE BRASIL, e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Financeiro Por Desempenho - IFD, com base na Portaria nº, de 2.979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Parágrafo único: O incentivo instituído por essa Lei será pago em substituição, a partir da perda de vigência, do prêmio para Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica PMAQ – AB ocorrida em setembro de 2020.

Art. 2º O Incentivo Financeiro por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade

Art. 3º O Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD, concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado “Prêmio de Melhor Desempenho” será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Iraquara de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Art. 4º A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 5º Ao aderir ao incentivo “Prêmio de Melhor Desempenho” os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados quadrimestralmente por Colegiado Gestor instituído, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.

§ 1º O Município fica desobrigado do pagamento do Incentivo Financeiro por desempenho – IDF, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

§ 2º O Colegiado Gestor previsto no caput do art. será formado pelos Coordenadores das Equipes de Saúde da Família - ESF, pela Coordenador (a) da Atenção Básica, Representante da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Secretária(o) Municipal da Saúde.

Art. 6º Os valores fixados do Programa Previne Brasil, utilizados como incentivo, serão pagos em decorrência do cumprimento das metas previstas pelas legislações vigentes e deverão ser aplicados da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do município, para que sejam aplicados no custeio da Atenção Primária à Saúde;

II - 45% (quarenta e cinco por cento) repassado às equipes de saúde da família e dividido entre os profissionais das equipes contempladas de acordo com o índice e o valor alcançado por cada equipe;

III - 5% (cinco por cento) do valor global repassado pelo Ministério da Saúde a todas as equipes da ESF, ao profissional responsável pela Coordenação da Atenção Básica e aos Coordenadores apoiadores - Coordenador(a) Geral de Atenção à Saúde, Coordenador(a) de Atenção Integral à Saúde, Coordenador(a) de Vigilância Epidemiológica, Coordenador(a) de Vigilância Sanitária e Ambiental, Coordenador(a) da Vigilância à Saúde do Trabalhador(a), - vinculados diretamente à Coordenação da Atenção Básica à Saúde, Coordenador(a) de Saúde Bucal, e Coordenador(a) Técnico(a) do e-SUS, APS/PEC.

§ 1º - Do Percentual previsto no inciso II, **80% (oitenta por cento)** será dividido igualmente entre: **Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos em Enfermagem, Agentes Comunitário de Saúde, Auxiliar de Saúde Bucal - ACS; 15% (quinze por cento)**, será dividido igualmente entre a Equipe de Apoio da Unidade: **Recepcionista, Atendente de Farmácia, e Auxiliar de Serviços Gerais; 5% (cinco por cento) será para o profissional Enfermeiro**; na hipótese de a equipe ficar por um período sem enfermeiro, o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais será distribuído igualmente entre a equipe. **(Redação dada pela Lei n.º 392, de 2023).**

§ 2º - A equipe que quadrimestralmente apresentar mais da metade dos indicadores pactuados com alcance da meta abaixo de 50% não fará jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho – IDF, naquele quadrimestre e o valor do prêmio será revertido para o Fundo

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 7º - O valor do Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD, tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe de Saúde da Família submetidas ao processo de avaliação descritos na Portaria Nº 102 de 20 de janeiro de 2022 c/c os termos das Notas Técnicas n.º 02 e 11/2022-DESF/SAPS/MS, ou as que venham a substituir.

Parágrafo único: O Cálculo das notas para as equipes de saúde da família seguirá os mesmos critérios do indicador sintético final – ISF.

Art. 8º Os valores correspondentes aos adicionais serão repassados aos profissionais quadrimestralmente de acordo com o repasse feito pelo Ministério da Saúde, 30 (trinta) dias após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente.

Parágrafo Único: O Período de avaliação, para fins de pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD, será a partir do primeiro quadrimestre (janeiro a abril) do ano de 2022.

Art. 9º As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro “Prêmio de Melhor Desempenho” desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos pelo Ministério da Saúde e suas atualizações são:

I – Coordenadores(as) da Atenção Básica à Saúde;

II – Profissionais apoiadores (administrativo) vinculados diretamente à Coordenação da Atenção Primária à Saúde;

III – Enfermeiros, Odontólogos;

IV – Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Técnicos e Auxiliares em Saúde Bucal, Agentes Comunitário de Saúde;

V – Agente Administrativo ou cargo que ocupe a função de recepção da unidade, digitadores, atendente de farmácia, auxiliar de serviços gerais.

Parágrafo único: O agente público da ESF com carga horária de 40 horas semanais terá o valor Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD, calculado em 100% do valor destinado ao grupo, profissionais com carga horária inferior às 40 horas terá o incentivo de desempenho calculado proporcionalmente de acordo com a carga horária.

Art. 10 O trabalhador não terá direito a receber o incentivo “Incentivo Financeiro Por Desempenho - IFD” nos seguintes casos:

I - Faltas sem justificativa igual ou superior a 02 (dois) dias no quadrimestre avaliado;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

II - Afastamento com ou sem ônus, durante o período aquisitivo a percepção do “Incentivo Financeiro Por Desempenho - IFD”;

III - Ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar;

IV - Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;

V - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil e/ou outras capacitações realizadas no âmbito de atuação da Atenção Primária à Saúde inclusive os grupos criados para prevenção e promoção da saúde pública, a partir de 02 ausências no quadrimestre, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação da Atenção Básica de Saúde.

Art. 11. O incentivo Financeiro por Desempenho – IFD, de que trata essa Lei em nenhuma hipótese incorporará nem integrará os vencimentos dos servidores do quadro de efetivos, ou temporários.

Art. 12. - O Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD, perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 14. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às Leis Municipais de n.º 195/2012 e 302/2017

Iraquara/BA, 31 de agosto de 2022 – 15ª Legislatura

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal =
2021-2024

Prefeitura Municipal de Iraquara

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

LEI N.º 393, de 23 de agosto de 2023.

“Dispõe sobre a concessão de Estágio no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Nacional de n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão aceitar, como estagiário, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público.

§ 1º Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar efetivamente frequentando o ensino regular em instituições de ensino público, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental.

§ 2º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 3º O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, e ainda devem ser respeitados os seguintes requisitos:

- I. Matrícula e frequência regular do educando, atestado pela instituição de ensino;
- II. celebração de termo de compromisso entre o educando, o Município e a instituição de ensino;
- III. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 3º. No termo de compromisso a que se refere o inciso II do art. 2º deverá constar, pelo menos:

- I. Identificação das partes interessadas: instituição de ensino, Município e estudante;
- II. objetivo do estágio, indicando as condições de adequação do mesmo à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- III. local de realização do estágio;
- IV. período de duração do estágio, o qual não poderá exceder a 12 (doze) meses;
- V. menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- VI. valor da bolsa mensal;
- VII. indicação, pela instituição de ensino, de um professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

VIII. indicação de um servidor, pelo Município, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o estagiário;

IX. condições de desligamento do estagiário; e

X. assinaturas das partes participantes da relação de estágio, mencionadas no inciso I deste artigo.

Art. 4º. A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar, e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio, não podendo ultrapassar o limite de 4 h diárias, 20 h semanais.

Art. 5º. Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no art. 1º, caput, desta Lei, bolsa auxílio no valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais mensais.

Parágrafo Único. Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de falta e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, inclusive quando em decorrência da redução a que tem direito o estagiário, nos dias de verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, de acordo com o art. 10, 2º da Lei Federal nº [11.788-08](#).

Art. 6º. Serão consideradas faltas justificadas, as ausências do estagiário no cumprimento das atividades do estágio, junto ao Poder Público, as seguintes hipóteses:

I. Pelo tempo quiser necessário, para comparecimento em juízo;

II. Por um dia

a) a cada 6 (seis) meses, para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta ou exame médico;

b) a cada 12 (doze) meses, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

III - por dois dias, a cada 6 (seis) meses, para realização de consultas e exames médicos, devidamente comprovados;

IV. por até 2 (dois) dias consecutivos:

a) no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão;

b) em virtude de casamento;

c) no caso de nascimento de filho.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar os casos de afastamento do estagiário, mediante decreto, no que couber.

Art. 7º. Ocorrerá o término do estágio:

I. Automaticamente, ao término de seu prazo;

II. a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do Município;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

III. a pedido do estagiário;

IV. pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 8º. A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do Município.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Iraquara/BA, 23 de agosto de 2023.

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal =
2021-2024

Prefeitura Municipal de Iraquara

Termo Aditivo

ERRATA DO 1º EXTATO TERMO ADITIVO CONTRATO 262 2022

1º EXTATO TERMO ADITIVO CONTRATO 266 2022

1º Termo aditivo de contrato nº 266/2022 do Credenciamento 001/2022. Contratante Prefeitura Municipal de Iraquara - BA, CNPJ nº 13.922.596/0001-29, Contratada: pessoa física RAFAEL OLIVEIRA DOS SANTOS, portador do RG nº 16.474.057-00 SSP-BA, inscrito no CPF nº 067.753.765-45, residente e domiciliado no Povoado Lagoa Cercada, Nº 153, São José, Zona Rural-Iraquara-Ba, CEP-46980-000. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 266/2022 do Credenciamento 001/2022, contrato firmado entre as partes em 22 de agosto de 2022, prorrogado para 22 de agosto de 2024, sem majoração de valor. Data de assinatura: 22 de agosto de 2023. Iraquara – BA, Zandra Vieira dos Santos, Presidente da CPL.

- Altera o número constante no texto publicado no DOM do dia 25 de agosto de 2023, Ano X – Edição nº 01341, Caderno 1, página 028, para a seguinte redação:

Onde se lê:

CONTRATO 266 2022

Leia-se:

CONTRATO 262 2022

Zandra Vieira dos Santos
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Iraquara

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 – Centro - CEP: 46.980-000
Fone: (0XX75) 364-2161 – Fax: (0XX75) 3364-2105

Apostilamento nº 023/2023

Apostilamento para inclusão de dotação orçamentária da **PE-011-2023** e do Termo dos contratos **185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193/2023**.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iraquara, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Walterson Ribeiro Coutinho**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Palmeiras, nº 46, sede deste município, portador do CPF/MF nº 184.405.255-91. CONTRATADAS pessoas jurídicas **ALMEIDA E BRAGA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.698.862/0001-53, estabelecida na RODOVIA BA 148 KM 04, SN, RODOVIA, IRECÊ-BA, CEP 44.900-000, neste ato representada pelo Sr. **JUSSÉLIO BENICIO DE ALMEIDA**, portador da carteira de identidade RG nº 0432281355 SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 522.492.635-15, **AMOEDO SAPUCAIA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.218.902/0001-00, estabelecida na RUA DA VITORIA DO CEASA, nº 000002, GALPAOF 01 E F 02 BOX 03, CEASA, SALVADOR-BA, CEP 41.400-025, neste ato representada pelo Sr(a) **RENATA AMOEDO CAVALCANTE SAPUCAIA**, portadora da carteira de identidade RG nº 0671506242, inscrita no CPF sob o nº 916.295.275-72, **CARLOS ICARO OLIVEIRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 31.185.621/0001-10, estabelecida na R ESMERANO SANTIAGO, nº 204, VICENTE FERREIRA, CAPIM GROSSO-BA, CEP 44.695-000, neste ato representada pelo Sr(a) **CARLOS ICARO OLIVEIRA DA SILVA**, portador da carteira de identidade RG nº 0600613871 MD BA, inscrito no CPF sob o nº 023.739.405-74, **DANILO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.529.887/0001-12, estabelecida na RUA CEL. ANTONIO FELIPE MELO, nº 9, A, CAJA, MARAGOGIPE-BA, CEP 44.420-000, neste ato representada pelo Sr (a) **DANILO CARVALHO DE ALBUQUERQUE DE JESUS**, portador da carteira de identidade RG nº 1410923860, inscrito no CPF sob o nº 044.150.595-38, **LOJA DA FABRICA COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.807.941/0001-16, estabelecida na Rua A, nº 521, TERREO, Nova Itabuna, Itabuna-BA, CEP 45.611-110, neste ato representada pelo Sr (a) **MARIA CRISTINA FARIAS FONSECA**, portadora da carteira de identidade RG nº 369793846, inscrita no CPF sob o nº 735.280.565-68, **TRIFLEX COMERCIO E SERVICOS EM MOBILIARIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.991.907/0001-81, estabelecida na Rua Jayme Simas, nº 25, Boca do Rio, Salvador -BA, CEP 41.706-000, neste ato representada pelo Sr (a) **GUSTAVO SILVA FRAGA**, portador da carteira de identidade RG nº 2155557129, inscrito no CPF sob o nº 022.765.070-04, **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.008.831/0001-17, estabelecida na Avenida A, S/N, Galpão A, Dom Helder Câmara, Garanhuns – Pernambuco, CEP 55.293-970, neste ato representada pelo Sr. **Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, portador da carteira de identidade RG nº 7.679.226 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 071.955.624-41, **A.L.B DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº **07.785.176/0001-45**, estabelecida na Pc Teodoro Sampaio, nº 69, Terreo, Centro, Irecê-BA, CEP 44.900-000, neste ato representada pelo Sr (a) **ANA LÚCIA BENTO DE OLIVEIRA**, portadora da carteira de identidade RG nº 06808538-98, inscrita no CPF sob o nº 960.319.995-87, **A3 COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.773.885/0001-03, estabelecida na Avenida Dom Eugenio Sales, 88, Edifício Loren Emp. Cent, Sala 203, Boca do Rio, Salvador-BA - CEP 41.706-670, neste ato representada pelo Sr (a) **ORIDES CORREA DE FRAGA**, portador da carteira de identidade RG nº 1024281361, inscrito no CPF sob o nº 198.576.590-04, doravante denominadas CONTRATADA.

INSTRUMENTO VINCULANTE: **PE-011-2023**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para futuras aquisições de móveis e eletrodomésticos para suprir as necessidades das secretarias desta administração.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix,74 – Centro - CEP:46.980-000

Fone: (0XX75) 364-2161 – Fax: (0XX75) 3364-2105

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 023/2023, cujo objetivo é a inclusão da dotação orçamentária:

Atividade: **1012**

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato **185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193/2023** permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

PUBLICAÇÃO: O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Iraquara – BA 28 de agosto de 2023.

Simone Neves Pinto

Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Autorizo o Apostilamento, conforme solicitado.

WALTERSON RIBEIRO COUTINHO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Iraquara

Decreto

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29**DECRETO/GP N.º 320, Iraquara/BA, em 28 de agosto de 2023.**

“Dispõe sobre a suspensão do expediente nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal, e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Iraquara, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a mobilização dos Prefeitos do estado da Bahia, alinhados ao **MOVIMENTO “SEM FPM NÃO DÁ”**, de abrangência nacional, organizado, especialmente, pelas associações municipalistas do Nordeste, notadamente, União dos Municípios da Bahia - UPB, em parceria com a CNM;

CONSIDERANDO que nos dias 15 e 16 de agosto reuniram-se em mobilização Prefeitos e Prefeitas de todo o Brasil em Brasília/DF, tendo decidido conclamar todos os Prefeitos e Prefeitas a paralisar os serviços administrativos das prefeituras no dia 30 de agosto de 2023, ante a necessidade de fomentar a discussão sobre o redimensionamento do pacto federativo, de modo a fortalecer a autonomia, mormente financeira, dos municípios brasileiros;

CONSIDERANDO que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, a autonomia financeira dos municípios e principalmente chamar a atenção do governo federal para a situação dos Municípios, mais precisamente quanto: crises financeiras enfrentadas pelos municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação proveniente da oscilação do FPM (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda), além dos abonos no CIDE Combustível e redução do ICMS/cota parte municípios;

CONSIDERANDO que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas, cujo visio é sempre a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum.

DECRETA:

Art. 1º. Suspensão do expediente nos órgãos da administração pública municipal na data de 30 de agosto de 2023 (quarta-feira).

Art. 2º. Os atendimentos aos serviços públicos essenciais, nas datas mencionadas no artigo anterior, deverão ser garantidos pelos órgãos da administração municipal, por intermédio de escalas de serviços, ou plantão.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

Iraquara/Ba, em 28 de agosto de 2023

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal =